

CONTRATO

PROCEDIMENTO AEM 1 | 2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES OCASIONAIS

Entre:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONSERRATE, com sede na Escola Secundária de Monserrate, sita na Avenida do Atlântico, s/n – 4904-860 – Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 600 073 041, legalmente representado por Maria das Dores Ramos Passos Silva, Diretora/Presidente do Conselho Administrativo, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

Táxis - Rio Lima Lda, NIF - **505 536 633**, com sede na Lugar do Monte, Vila Franca, 4935-666, Viana do Castelo, neste ato representado por Carlos Manuel Costa da Silva, com o número de identificação [REDACTED] residente na [REDACTED] na qualidade de representante legal e com poderes para o acto, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito do **procedimento AEM 1 | 2025 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES OCASIONAIS** dos seguintes serviços, de acordo com o respetivo caderno de encargos, anexo I:

Lote 2 – DESPORTO ESCOLAR

Lote 3 – OUTROS TRANSPORTES OCASIONAIS

Cláusula 2.º

Preço e Condições de Pagamento

1. O encargo total estimado do presente contrato com o valor global de 16 785,00 € (dezasseis mil setecentos e oitenta e cinco euros), referente ao valor do fornecimento dos bens do Lote 2, no valor de 14 525,00 € (catorze mil quinhentos e vinte e cinco euros) e ao Lote 3 no valor de 2 260,00 € (dois mil duzentos e sessenta euros), acrescidos do valor relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa aplicável, quando devido.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 3.º

Prazo de Vigência e Execução do Contrato

1. O fornecimento do serviço inicia-se a partir de 1 de janeiro de 2025 com termo em 31 de dezembro de 2025.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições acordados no Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4ª

Cessão da Posição Contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto n.º 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª

Faturação

1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste procedimento será efetuada por transferência bancária.
2. Os valores faturados serão liquidados, contra receção das faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

3. As faturas deverão conter, para além dos elementos físicos obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, nº de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. A fatura será apresentada no final de cada mês ou no momento de entrega dos bens.
5. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. As faturas serão emitidas em nome do Agrupamento de Escolas de Monserrate NIF: 600073041, sito na Avenida do Atlântico, s/n, 4904-860 Viana do Castelo, e remetidas para a Contabilidade (fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 6ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do artigo 96.º e do artigo 290.º - A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para o procedimento AEM 01 | 2025 – é designado gestor do contrato a Assistente Técnica, [REDACTED]

Cláusula 7ª

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Cláusula 8ª

Foro Competente

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento de bens por período superior a 10 dias úteis.

Viana do Castelo, 2 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante

(Maria das Dores Ramos Passos Silva)

O Segundo Outorgante

(Carlos Manuel Costa da Silva)